



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO	RECEBIDO 23/02/2021. Hs: 09:17 am Eduardo Lopes	INDICAÇÃO	Nº 2477/21
AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO – MDB		Cópia da Mesa	

Indica ao Poder Executivo a necessidade de inserção dos profissionais da área da assistência social no grupo de pessoas prioritárias para a vacinação contra o coronavírus (COVID-19).

O Deputado que a presente subscreve, nos termos do artigo 188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo a necessidade da inserção dos profissionais da assistência social no grupo de pessoas prioritárias para a vacinação contra o coronavírus (COVID-19) em conformidade com o Anteprojeto em anexo.

Plenário das Deliberações, 19 de fevereiro de 2021.

**Deputado LEBRÃO
MDB**





PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO – MDB		

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente proposição tem como objetivo indicar ao Poder Executivo a inserção dos profissionais da área da assistência social da rede pública e privada no rol de pessoas com prioridade para a vacinação contra o coronavírus (COVID-19).

A medida torna-se necessária, pois os referidos profissionais da assistência social trabalham na linha de frente de combate à pandemia do coronavírus nos hospitais e centros de acolhimento junto à população vulnerável, assistindo familiares e vítimas do COVID-19, nesse momento tão difícil de pandemia que estamos vivendo.

Imperioso ressaltar que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional desde 30 de janeiro de 2020 e, em 11 de março de 2020, foi declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS como uma pandemia.

E, desde então, a doença vem se alastrando, devendo o Estado conferir a esses profissionais segurança, assim como se fez, acertadamente, com os profissionais da saúde do Estado de Rondônia, em consonância com o artigo 23, inciso VI e o artigo 196 da Constituição Federal, que dispõem que cuidar da saúde é competência e dever de todos os entes da Federação, observe:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
(...)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Por fim, vale ressaltar que a alínea “d” do inciso III do artigo 3º da Lei da Lei Federal nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020, prevê a vacinação e outras medidas profiláticas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional.

Assim, diante da relevância e do alcance da matéria, espero contar com o apoio dos nobres parlamentares à presente Indicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTÓCOLO	INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO – MDB

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a inserção dos profissionais da área da assistência social que estejam exercendo suas atividades de forma presencial na rede pública e privada no rol de pessoas com prioridade para a vacinação contra o coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os profissionais da área da assistência social que estão exercendo suas atividades de forma presencial, na rede pública e privada do Estado de Rondônia, inseridos no rol de pessoas com prioridade para a vacinação contra o coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Não estão abrangidos por esta Lei os profissionais da assistência social que estão exercendo suas atividades remotamente na modalidade *home office*, teletrabalho e similares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Plenário das Deliberações, 19 de fevereiro de 2021.